ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:
21/09/22 à 05/10/2022
3183-2
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA Nº

LEI Nº 1307/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

"Altera a Lei Complementar n° 997/2013 e Lei Complementar 587/98 e dá outras providências correlatas".

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2022 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º A Lei Complementar n° 587/98, alterada pela Lei complementar n° 997/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

III -

I) Secretaria de Saúde:

[...]

6. Departamento de tesouraria.

7. Divisão de Transporte.

8. Departamento de Assistência Médica (Diretoria Clínica).

9. Divisão de Endemias.

10. Divisão de Regulação.

11. Coordenadoria de Enfermagem.

12. Coordenadoria de Atenção Básica.

13. Coordenadoria de Planejamento.

14. Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

15. Coordenadoria de saúde Bucal.

16. Divisão de Saúde Mental.

17. Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

18. Coordenadoria do Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º Compete ao Departamento de tesouraria:

I – movimentar as contas bancárias sob seu controle e fazer a conciliação dos saldos bancários, relativos às contas, na forma regulamentar;

II - promover o registro de documentos e manter o controle diário de toda movimentação financeira concernente à Secretaria Municipal de Saúde;

III - efetuar os pagamentos autorizados pelo prefeito e secretário municipais;

IV - manter controle cronológico das despesas e pagamentos futuros;

V - emitir relatórios mensais de receitas e despesas efetuadas;

VI - controlar transferências de valores orçamentários;

VII – outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade do mesmo, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 3º Compete à Divisão de Transportes:

I - controlar o fluxo de veículos e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;

II - coordenar as atividades da Central de Veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, otimizando tempo e custo e elaborando escala de atendimentos aos setores e unidades solicitantes;

III - Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;

IV - providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias;

V - receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade;

VII - manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente;

VIII – outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 4º Compete ao Departamento de Assistência Médica (Diretoria Clínica):

I - dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do sistema de saúde municipal;

II - supervisionar a execução das atividades de assistência médica nas unidades de saúde municipal;

III - promover e exigir o exercício ético da medicina;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, com a fiel observância do Código de Ética Médica e das resoluções do CFM e do CREMEPE diretamente relacionadas à prática médica no serviço público;

V - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade do mesmo, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 5º Compete à Divisão de Endemias:

I – exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas;

II – realizar a promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;

III – promover pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

IV – orientar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a população sobre relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

V – promover o registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VI – Realizar o encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;

VII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 6º Compete à Divisão de Regulação:

I - elaborar, executar e gerenciar os processos de trabalho necessários para a regulação do acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir a equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção;

II - coordenar a elaboração e implantar os protocolos clínicos e de acesso de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde para organizar a rede municipal e otimizar a capacidade de oferta dos serviços de saúde de maior complexidade;

III - acompanhar a programação pactuada e integrada da assistência ambulatorial e hospitalar;

IV - participar do desenho da rede municipal de assistência à saúde e suas referências, de forma a facilitar o acesso e a equidade;

V - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente;

VI - coordenar a ação regulatória e dar providências às solicitações/processos das demandas geradas nas autarquias solicitantes (Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros);

VII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Enfermagem:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no setor;

II - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade inerentes ao trabalho de enfermagem;

III - organizar reuniões periódicas com os auxiliares de serviço, promovendo a revisão das rotinas e elaboração de novos projetos, aprimorando os já existentes para o bom desenvolvimento da área;

IV - coordenar a expedição e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais desenvolvidos pelos profissionais de enfermagem;

V - implantar normas e sistemas de trabalho, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho;

VI - cumprir e fazer as normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como todos os demais preceitos éticos e legais inerentes à profissão;

VII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Atenção Básica:

I - implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

II - coordenar ações e serviços advindos da atenção básica de saúde e das ações programáticas estratégicas;

III - implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

IV - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

V - coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Custódia, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

VI - coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da SMS;

VII - coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;

VIII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 9º Compete a Coordenadoria de Planejamento

I - efetuar estudos estatísticos relevantes para a análise da situação e tendências em saúde, utilizando banco de dados próprio da Secretaria Municipal de Saúde e bancos de dados externos vinculados à situação demográfica, socioeconômica, educacional, habitacional e administrativa do Município;

II - atualizar anualmente o perfil socioepidemiológico e de serviços do Município de Custódia, utilizando as informações disponíveis;

III – selecionar indicadores de interesse da política municipal de saúde;

IV – promover o processo de avaliação trimestral de indicadores, em todas as instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, propondo diretrizes para seu ajuste;

V - elaborar relatórios descritivos trimestrais sobre indicadores avaliados, contemplando os três níveis e os demais setores dos serviços municipais de saúde;

VI - Promover a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como sua revisão anual;

VII - Monitorar os indicadores de saúde estabelecidos no Pacto pela Saúde e outros pactuados com as demais instâncias do SUS;

VIII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Vigilância em Saúde:

I - executar as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

II - exercer o poder de polícia administrativa no desenvolvimento das ações de promoção e proteção da saúde humana e animal, controle de doenças e agravos à saúde, preservação do meio ambiente, inclusive o de trabalho, e defesa da vida;

III - promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes das atividades humanas, inclusive do trabalho, produção e circulação de bens;

IV - desenvolver atividades que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalhador;

V - planejar, implantar e avaliar ações de Vigilância em Saúde visando a plena promoção da saúde da população de forma pactuada com os demais gestores do SUS e em consonância com o Plano Municipal de Saúde e legislação vigente;

VI - desenvolver atividades de licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;

VII - executar ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos laborais que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores e investigação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estabelecendo o nexo causal e controle de riscos;

VIII - gerenciar o provimento, uso, manutenção e conservação de materiais, insumos e bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde;

IX - coordenar a execução das ações de Vigilância em Saúde, em concordância com o modelo de gestão do município;

X - propor estratégias e coordenar operações para o controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;

XI - orientar sobre coleta de dados no campo de Vigilância em Saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade dos sistemas de informação em saúde;

XII - responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

XIII - desenvolver as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em Saúde Pública;

XIV - Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislações vigentes;

XV - Promover, executar e monitorar as ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XVI - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Saúde Bucal:

I - promover a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação.

II - zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos, providenciando a devida manutenção em conjunto com a Diretoria do FMS.

III - elaborar, acompanhar e executar as ações de atenção básica e média complexidade clínico-odontológicas prestadas às crianças na faixa escolar e pré-escolar, às gestantes, aos idosos, aos excepcionais, aos bebês e à população em geral;

IV - promover e executar programas de prevenção e atendimento odontológico em locais onde não existe posto de saúde, através de unidades móveis de atendimento;

V - elaborar e divulgar programas de odontologia preventiva;

VI - coordenar e supervisionar os serviços da equipe de manutenção dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde;

VII - acompanhar processo de aquisição de aquisição de materiais e equipamentos;

VIII - acompanhar o processo de manutenção de equipamentos;

IX - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 12. Compete à Divisão de Saúde Mental:

I - instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS;

II - reconhecer as áreas carentes de capacitação e estabelecer programas prioritários;

III - realizar discussões de casos clínicos, possibilitando o atendimento compartilhado entre profissionais, tanto na Unidade de Saúde, como nas visitas domiciliares;

IV - permitir a construção conjunta de projetos psicológicos de forma que amplia e qualifica as intervenções na saúde de pessoas com problemas mentais;

V - promover ações multiprofissionais de reabilitação para reduzir a incapacidade e deficiência mental, permitindo a inclusão social;

VI - atender usuários e familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental;

VII - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação de acesso;

VIII - garantir tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;

IX - integrar, sempre que possível, à sociedade, através de políticas comuns com a comunidade de procedência dos pacientes com deficiência mental;

X - proporcionar atendimento psicológico e psiquiátrico;

XI - buscar parcerias com organizações sociais e comunitárias para desenvolver conjuntamente intervenções que preencham lacunas existentes no serviço de saúde mental;

XII - instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF;

XIII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 13. Compete à Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF:

I - planejar, conduzir e controlar o processo de recepção, armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde, visando a disponibilidade, em tempo oportuno e nas quantidades necessárias;

II - elaborar normas, procedimentos operacionais e instruções de trabalho, visando reduzir perdas por danos e validade, bem como reduzir o tempo gasto na movimentação dos produtos, evitar acidentes e aumentar a eficácia do processo de estocagem;

III - desenvolver funções de controle e supervisão para preservar a integridade dos medicamentos, produtos para a saúde e insumos, respeitando a regulamentação sanitária;

IV - receber ou supervisionar a recepção de medicamentos e produtos para a saúde adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde;

V - revisar a documentação de entrada, verificando sua conformidade com a quantidade e especificações descritas nos documentos que respaldam a compra e acompanhar sua tramitação posterior;

VI - elaborar de forma eficaz os informes de ingresso dos medicamentos, produtos para saúde e insumos recebidos;

VII - proceder a levantamentos físico-financeiros da movimentação dos produtos e efetuar remanejamentos, quando necessário;

VIII - manter sistema de informação sobre os estoques atualizado e disponível a todos os setores envolvidos;

IX - zelar para o máximo aproveitamento do espaço físico da CAF, o adequado controle e preservação da qualidade dos medicamentos, produtos para a saúde e insumos sob sua guarda e para que todas as funções estejam de acordo com a política municipal de saúde;

X - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 14. Compete à Coordenadoria do Programa Nacional de Imunização – PNI:

I - coordenar o Programa Nacional de Imunizações no âmbito do Município de Custódia;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos beneficiários do Programa Nacional de Imunizações;

III - elaborar o plano de implantação/expansão/implementação do Programa Nacional de Imunizações no âmbito do Município de Custódia;

IV - acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática deste, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

V - acompanhar a estruturação do Programa Nacional de Imunizações;

VI - garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VII - articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição deste programa;

VIII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 15. Ficam criados os cargos comissionados de Diretor do Departamento de tesouraria; Chefe de Divisão de Transporte; Diretor do Departamento de Assistência Médica (Diretoria Clínica); Chefe de Divisão de Endemias; Chefe de Divisão de Regulação; Coordenador de Enfermagem; Coordenador de Atenção Básica; Coordenador de Planejamento; Coordenador de Vigilância em Saúde; Coordenador de Saúde Bucal; Chefe da Divisão de Saúde Mental; Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF e Coordenador do Programa Nacional de Imunização-PNI, com vencimentos estabelecidos no anexo I.

Art. 16. Os vencimentos dos cargos dos servidores efetivos e comissionados previstos na Lei Complementar n° 997/2013 passarão a vigorar conforme o anexo II desta Lei, exceto os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate de Endemias, Professores, Servidores vinculados a Secretaria de Educação e Secretários Municipais que são regulamentados por legislação específica, mantendo-se os quantitativos de cargos.

Art. 17. O vencimento base para os cargos de Agrônomo, Auxiliar de serviços gerais, Cadista, Chafarizeiro, Coveiro, Cuidador do idosos, Digitador, Educador social, Eletricista, Encanador, Fotógrafo, Gari, Lombador, Magarefe, Marceneiro, Merendeira, Operário, Pintor, Porteiro, Recepcionista, Supervisor de conservação de açougue, Telefonista, Vigilante, Agente Administrativo I e II, Auxiliar de contabilidade, Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Mecânico, Mestre de obras, Monitor, Motorista,

Motorista veículo pesado, Pedreiro, Soldador, Supervisor de conservação de obras, Técnico agrícola e Técnico de enfermagem serão reajustados anualmente acrescido de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Caso o valor do aumento do salário mínimo anual supere o reajuste previsto no *caput,* será estabelecido o vencimento com base no aumento de maior valor.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Custódia, 21 de setembro de 2022.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia

ANEXO I

Número de vagas	Nomenclatura	Simbologia	Remuneração
1	Diretor do Departamento de Tesouraria	C.C	R$ 3.750,00
1	Chefe de Divisão de Transporte	C.C	R$ 2.000,00
1	Diretor do Departamento de Assistência Médica (Diretoria Clínica)	C.C	R$ 4.000,00
1	Chefe de Divisão de Endemias	C.C	R$ 2.000,00
1	Chefe de Divisão de Regulação	C.C	R$ 2.000,00
1	Coordenador de Enfermagem	C.C	R$ 3.750,00
1	Coordenador de Atenção Básica	C.C	R$ 3.750,00
1	Coordenador de Planejamento	C.C	R$ 3.750,00
1	Coordenador de Vigilância em Saúde	C.C	R$ 3.750,00
1	Coordenador de Saúde Bucal	C.C	R$ 3.750,00
1	Chefe da Divisão de Saúde Mental	C.C	R$ 2.000,00
1	Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico -CAF	C.C	R$ 3.750,00
1	e Coordenador do Programa Nacional de Imunização – PNI	C.C	R$ 3.750,00

ANEXO II

NOMENCLATURA	VENCIMENTOS	SIMBOLOGIA
AGENTE ADMINISTRATIVO I e II	R$ 1.500,00	C.E
AGRÔNOMO	R$ 1.300,00	C.E
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00	C.E
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R$ 1.500,00	C.E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.500,00	C.E
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.500,00	C.E
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.300,00	C.E
BIOMEDICO	R$ 2.000,00	C.E
BIOQUIMICO	R$ 2.000,00	C.E
CADISTA	R$ 1.300,00	C.E
CHAFARIZEIRO	R$ 1.300,00	C.E
CHEFE DE DIVISÃO	R$ 2.000,00	C.C
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	R$ 3.000,00	C.C
COVEIRO	R$ 1.300,00	C.E
CUIDADOR DO IDOSOS	R$ 1.300,00	C.E
DIGITADOR	R$ 1.300,00	C.E
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R$ 3.000,00	C.C
EDUCADOR SOCIAL	R$ 1.300,00	C.E
ELETRICISTA	R$ 1.300,00	C.E

ENCANADOR	R$ 1.300,00	C.E
ENFERMEIRO	R$ 3.000,00	C.E
ENFERMEIRO PLANTONISTA	R$ 3.000,00	C.E
ENFERMEIRO PSF	R$ 3.000,00	C.E
ENGENHEIRO CIVIL	R$ 2.200,00	C.E
FARMACÊUTICO	R$ 2.000,00	C.E
FISCAL DE OBRAS	R$ 1.800,00	C.E
FISCAL DE SERVIÇOS URBANO	R$ 1.800,00	C.E
FISIOTERAPEUTA	R$ 2.000,00	C.E
FONOAUDIOLOGO	R$ 2.000,00	C.E
FOTÓGRAFO	R$ 1.300,00	C.E
GARI	R$ 1.300,00	C.E
ISPETOR DE VIGILÂNCIA	R$ 2.000,00	C.E
LOMBADOR	R$ 1.300,00	C.E
MAGAREFE	R$ 1.300,00	C.E
MARCENEIRO	R$ 1.300,00	C.E
MECÂNICO	R$ 1.500,00	C.E
MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO	R$ 2.000,00	C.E
MÉDICO	R$ 8.000,00	C.E
MERENDEIRA	R$ 1.300,00	C.E

MESTRE DE OBRAS	R$ 1.500,00	C.E
MONITOR	R$ 1.500,00	C.E
MOTORISTA	R$ 1.500,00	C.E
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R$ 1.500,00	C.E
NUTRICIONISTA	R$ 2.000,00	C.E
ODONTOLOGO	R$ 3.636,00	C.E
OPERADOR DE MÁQUINAS	R$ 2.000,00	C.E
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R$ 3.000,00	C.E
OPERÁRIO	R$ 1.300,00	C.E
PEDREIRO	R$ 1.500,00	C.E
PINTOR	R$ 1.300,00	C.E
PORTEIRO	R$ 1.300,00	C.E
PROCURADOR GERAL	R$ 7.600,00	C.C
PSICÓLOGO	R$ 2.000,00	C.E
RECEPCIONISTA	R$ 1.300,00	C.E
SOLDADOR	R$ 1.500,00	C.E
SUPERVISOR DE CONSERVAÇÃO DE AÇOUGUE	R$ 1.300,00	C.E
SUPERVISOR DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS	R$ 1.500,00	C.E
TÉCNICO AGRÍCOLA	R$ 1.500,00	C.E
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.500,00	C.E
TECNICO DE RAIO X	R$ 2.000,00	C.E

TELEFONISTA	R$ 1.300,00	C.E
VETERINÁRIO	R$ 2.000,00	C.E
VIGILANTE	R$ 1.300,00	C.E